

PROTOCOLADO

NOTA DE AUDITORIA Nº 002/2018

Rebute Modesto
Recibido em
26/07/18

BASE LEGAL:	CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART. 71, I RESOLUÇÃO TC Nº 0001/2009 LEI MUNICIPAL Nº 226/2009 LEI MUNICIPAL Nº 247/2010
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - PE
GABINETE DO PREFEITO:	<u>ARQUIMEDES GUEDES VALENCA</u> <i>física Cavalcante</i>
SEC. FINANÇAS:	<u>TELMA CAROLINA MACEDO VALENCA</u> <i>[assinatura]</i>
SEC. GOVERNO:	<u>ROBERTO MODESTO DE ALBUQUERQUE FILHO</u>
RESPONSÁVEL SISTEMA:	<u>SYSTEMA INFORMÁTICA</u>
CONTROLADOR:	<u>JOSÉ ANTONIO SILVA</u>
PERIODO DE REFERENCIA:	EXERCÍCIO DE 2018
SISTEMA ADMINISTRATIVO:	SISTEMA DE CONTROLE DE TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO

Em atendimento às exigências nas Leis Federais nºs **101/2000**, **131/2009**, Decreto Lei nº **7.185/2010** e Lei de Acesso a Informação nº **12.527/2011**, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, **LEI MUNICIPAL Nº 226/2009**, **LEI MUNICIPAL Nº 247/2010** e Instrução Normativa nº **02/2017**, e especialmente a Lei Federal nº **12.527/2011**.

CONSIDERANDO a Resolução TC Nº **33/2018**, que dispõe sobre Transparência Pública a ser observadas pelas Unidades Jurisdicionadas do Tribunal

de Contas do Estado de Pernambuco e sobre o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco – ITMPE.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 101/2000, em seu artigo 48, determina que “são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos”.

CONSIDERANDO que o artigo 48-A, da mesma Lei Complementar 101/2000, ainda estabeleceu a obrigatoriedade de serem disponibilizados, também em tempo real, “todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução de despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número dos correspondentes processos, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado”.

CONSIDERANDO que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a aplicação da sanção de que trata o artigo 23, § 3º, inciso I, da citada Lei Complementar 101/2000, de modo que o ente federado poderá ficar impossibilitado de receber qualquer transferência voluntária.

CONSIDERANDO que a empresa, SYSTEMA INFORMÁTICA CNPJ 02.472.202/0001-61, é responsável pelo fornecimento do Sistema de Portal da Transparência, conforme contrato nº 50 de 04 de abril de 2017.

CONSIDERANDO que o PORTAL DA TRANSPARÊNCIA possibilita, a qualquer cidadão, o acompanhamento da execução dos programas e ações da Administração Pública Municipal, passando a ser um fiscal da correta aplicação dos recursos públicos, sobretudo no que diz respeito às ações destinadas à sua

comunidade, fica Vossa Excelência notificada a desenvolver esforços necessários a aprimorar os critérios de transparência não atendidos pelo município.

DA METODOLOGIA UTILIZADA

Os trabalhos de auditoria foram realizados no período entre 09/07/2018 a 24/07/2018 com objetivo de verificar o cumprimento dos critérios estabelecidos pela Resolução TCE-PE nº 33/2018 no que tange ao Portal de Transparência e Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Buíque.

A metodologia utilizada para esta verificação abrangeu os itens descritos no Anexo Único da respectiva Resolução, discriminando a situação encontrada em cada item. Dessa forma, esta Controladoria realizou um levantamento no Portal de Transparência e site eletrônico da Prefeitura Municipal de Buíque para identificar em qual situação se encontra os itens descritos.

DAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeitura Municipal de Buíque apresentou boa parte dos itens que compõem a Matriz de Fiscalização de Sítios Oficiais e Portais de Transparência descritos no anexo único da Resolução TCE-PE nº 33/2018, porém não corresponde ao cumprimento total dos requisitos de transparência.

Ao Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo do Município de Buíque – o Sr. Prefeito **ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA**, apresenta-se, abaixo, listagem de todas as recomendações constantes na auditoria realizada pela Unidade Central de Controle Interno e descrevendo os itens ausentes, após o levantamento realizado no período entre 09/07/2018 a 24/07/2018, adotando as seguintes providências:

PARTE I – TRANSPARÊNCIA ATIVA

I - SESSÃO TRANSPARÊNCIA ATIVA

1. **DESENVOLVER** no SÍTIO ELETRÔNICO uma caixa de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - SESSÃO RECEITAS

1. **PUBLIQUE**, em tempo real, no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, as informações da execução orçamentária de receitas inclusive quanto a arrecadação de recursos Extra orçamentários.

III - SESSÃO DESPESAS

1. **PUBLIQUE**, em tempo real, no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, as informações da execução orçamentária e financeira das despesas.

IV - SESSÃO LICITAÇÕES

1. **ATUALIZE**, no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, informações concernentes a procedimentos licitatórios, realizados e em andamento (número do Processo Licitatório, Modalidade e Sequencial, objeto e valor).

2. **DIVULGUE**, no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, a Íntegra dos editais e o(s) vencedor(es) da licitação ou outro resultado, conforme o caso.

V – SESSÃO CONTRATOS

1. **PUBLIQUE**, no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, as informações concernentes os contratos celebrados (número de contrato, identificação do contratado – CNPJ, objeto e aditivos) inclusive os Contratos na Íntegra.

VI – INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

1. **PUBLIQUE**, no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, cópias da Lei de criação do Plano Plurianual (PPA), da Lei Orçamentária Anual (LOA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com as respectivas versões simplificadas desses documentos.

VII – OUTRAS INFORMAÇÕES

1. **PUBLIQUE**, no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, o número de telefone das unidades de atendimento ao público, bem como os dados gerais relativos ao acompanhamento de programas, ações, projetos e obras desenvolvidas pelos órgãos e entidades.

PARTE II – TRANSPARÊNCIA PASSIVA

I – SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (e-SIC)

1. **DESENVOLVER**, no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, a possibilidade de enviar pedidos de informação de forma eletrônica.

PARTE III – BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA

I – RECURSOS E INFORMAÇÕES SOBRE O SÍTIO ELETRÔNICO

1. **POSSIBILITE** a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações;
2. **ADOpte**, no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, como:
 - Link com o caminho de páginas já percorridas pelo usuário (e.g. Home » Receitas e Despesas » Receita)
 - Opção alto contraste (fundo preto e fonte branca)
 - Redimensionamento de texto
 - Teclas de atalho

CONCLUSÃO

Com base no levantamento realizado por esta Controladoria conclui-se que a transparência municipal ainda não é totalmente satisfatória necessitando que alguns requisitos de transparência sejam implantados.

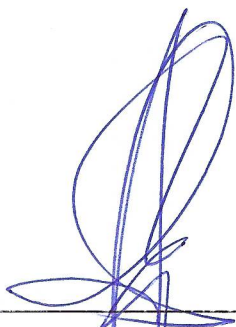
Também foi verificado que há deficiências quanto a atualização das informações no portal da transparência, apesar de existir a empresa SYSTEMA INFORMÁTICA, de contrato nº 50, de 04 de abril de 2017, responsável pelo Portal da Transparência no âmbito da Prefeitura Municipal de Buíque.

Ressalto por oportuno, que as presentes **PROVIDÊNCIAS** englobam informações básicas, podendo ser atualizada e aprimorada de acordo com a legislação vigente para o melhor desenvolvimento das atividades, em consonância

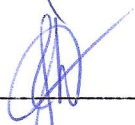
com os princípios da Administração Pública, da transparência pública, do acesso à informação e do controle social.

FIXO o prazo de 30 (trinta) dias para que seja informado e comprovado junto a este órgão de execução – Controladoria do Município de Buíque-PE - o acolhimento desta **RECOMENDAÇÃO** e as providências adotadas no sentido de **cumpri-la**.

Buíque, 24 de julho de 2018.



JOSÉ ANTONIO SILVA
Coordenador do Sistema de Controle Interno
Mat. 3818904



JOÃO HENRIQUE DE LIMA ALMEIDA
Agente de Controle Interno
Mat. 93819383